

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N. 2.846, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1954

— **Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n. 1.162, de 31 de julho de 1951, e dá outras providências.**

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2.º da Lei n. 1.162, de 31 de julho de 1951:

“Artigo 2.º — O Tribunal de Alçada compor-se-á de 23 (vinte e três) membros, nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação do Tribunal de Justiça, e dividir-se-á em duas Secções, Civil e Criminal, com quatro e duas Câmaras, respectivamente.

§ 1.º — A Secção Civil subdivide-se em dois grupos de Câmaras e, cada um destes, em duas Câmaras Cíveis: Primeira e Segunda, as do Primeiro Grupo; Terceira e Quarta, as do Segundo Grupo.

§ 2.º — As Câmaras Cíveis serão constituídas de 4 (quatro) juizes e as Cíveis de 3 (três).

§ 3.º — O Presidente do Tribunal não fará parte das Câmaras mas presidirá, com voto de desempate, às Sessões Plenárias, às de Câmaras Reunidas e aos Grupos de Câmaras. Somente intervirá no julgamento das Câmaras Isoladas quando convocado para proferir voto de desempate”.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 8 (oito) cargos de Juiz do Tribunal de Alçada, com os vencimentos referidos no inciso VI do artigo 1.º da Lei n. 2.307, de 2 de outubro de 1953.

Parágrafo único — Os cargos ora criados destinam-se às Terceiras e Quartas Câmaras Cíveis, 4 (quatro) para cada uma.

Artigo 3.º — O provimento dos cargos criados pelo artigo anterior far-se-á com observância do disposto no artigo 4.º da Lei n. 1.162, de 31 de julho de 1951.

Artigo 4.º — Passa a ter a seguinte redação a letra “b” do inciso VI do artigo 8.º da Lei n. 1.162, de 31 de julho de 1951:

“b) — as causas cíveis e seus incidentes, quando de valor igual ou inferior a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), exceto as de falência e as relativas ao estado e à capacidade das pessoas”.

Artigo 5.º — Passam a denominar-se Juiz de Direito substituto de Segunda Instância os cargos criados pelo artigo 1.º, letra “a”, do Decreto-lei n. 15.551, de 23 de janeiro de 1946, sendo os respectivos vencimentos os fixados no artigo 1.º, inciso V, da Lei n. 2.307, de 2 de outubro de 1953.

Artigo 6.º — São criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 6 (seis) cargos de Juiz de Direito Substituto de Segunda Instância, com os vencimentos referidos no inciso V do artigo 1.º da Lei n. 2.307, de 2 de outubro de 1953.

Artigo 7.º — Compete aos titulares de cargos de Juiz de Direito Substituto de Segunda Instância substituir os Desembargadores do Tribunal de Justiça e os Juizes do Tribunal de Alçada, quando licenciados, em férias ou afastados, e em seus impedimentos, ocaíon’is mediante convocação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Artigo 8.º — Fica revogado o artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.551, de 23 de janeiro de 1946.

Artigo 9.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2847, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

— **Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Exército da Salvação, um imóvel situado nesta Capital.**

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar ao Exército da Salvação, Divisão de São Paulo,

mediante doação, um imóvel situado nesta Capital, a saber:

“Um terreno situado à rua Ararapira, de forma irregular, com a área de 434m². (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), medindo 1048m (dez metros e quarenta e oito centímetros) de frente para aquela via pública, confrontando de um lado, onde mede 44,85m (quarenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros), com terreno ocupado por José Moraes, do outro lado, onde mede 45,34m (quarenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros), com a linha do transmissão da São Paulo Light and Power Co. Ltd. e nos fundos, onde mede 9,45m (nove metros e quarenta e cinco centímetros), com Luiz Sanzone”.

Artigo 2.º — O imóvel doando destinar-se-á exclusivamente à consecução das finalidades sociais da donatária, revertendo ao domínio do Estado se a éle for dada destinação diversa, ou se vier a donatária a paralizar suas atividades no Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, substituto

LEI N. 2848, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

— **Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.**

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Nicolino Russo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda São Vicente, município de Bragança Paulista, para nele se instalar uma escola primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 12.100m². (doze mil e cem metros quadrados), medindo 110m (cento e dez metros) de extensão para cada lado, dividindo pela frente com a estrada de rodagem que vai a Bragança Paulista, de um lado com com uma estrada de rodagem particular e pelos outros lados com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

José Romeiro Pereira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, substituto

LEI N. 2849, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

— **Estende o disposto no artigo 30 do Decreto-lei 13.777, de 30 de dezembro de 1943, aos funcionários do Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT).**

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Estende-se o disposto no artigo 30 do Decreto-lei n. 13.777, de 30 de dezembro de 1943, aos atuais funcionários que, como técnicos designados pelo Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT) e na qualidade de seus representantes diretos, estiveram pessoal e especialmente encarregados, junto às Secretarias de Estado, do estudo e da execução do plano de reorganização administrativa das repartições estaduais, do qual se incumbiu o mesmo Instituto, de acordo com o artigo 2.º do Decreto n. 6.284, de 25 de janeiro de 1934.

Parágrafo único — A prova do serviço prestado será feita mediante atestado da entidade a que se refere este artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Sebastião Paes de Almeida, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.
José Romeiro Pereira
José Romeiro Pereira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Nilo Andrade Amaral
Plínio Cavalcanti de Albuquerque
José Ataliba Leonel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral substituto.

LEI N. 2.850, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

— **Dispõe sobre permuta de imóveis.**

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, um terreno de sua propriedade por outro de propriedade do Sr. Luiz Dias dos Santos, imóveis ésses situados no distrito, município e comarca de Itú, descritos e discriminados na planta n. 2.546 da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

“I — imóvel de propriedade do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 125,50 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações e divisas: começa numa cerca fronteíra ao armazem de carga num ponto A, situado a 48 m. (quarenta e oito metros) do eixo da linha principal medidos sobre a normal tirada da est. KM 121m+944,50; de A, seguindo pela referida cerca, vai rumo 2º10'NW em 18m. (dezoito metros) até o ponto B, em que esta cerca encontra com outra que parte do canto esquerdo do supradito armazem de carga; de B, seguindo por essa última cerca, rumo 85º40' SE, vai em 4m. (quatro metros) até C onde, defletindo à direita, segue rumo 49º40'SE em 15,50 m. (quinze metros e cinquenta centímetros) até D; deste ponto, por uma curva de 29 m. (vinte e nove metros) de raio e 9,84 m. (nove metros e oitenta e quatro centímetros) de desenvolvimento, vai defletindo à direita até E onde, seguindo por uma contra curva de concordância de 4 m. (quatro metros) de raio e 6,28 m. (seis metros e vinte e oito centímetros) de desenvolvimento, volta defletindo à esquerda até o ponto A, onde teve começo este caminhamento, tendo dividido por AB, BC e AED, com terrenos do pátio da estação de Itú, de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, e por DC com o leito do prolongamento da rua E, do arruamento do bairro da Estação do “Empreendimento Urbano Paulista”;

II — imóvel de propriedade do Sr. Luiz Dias dos Santos, a ser entregue à Estrada de Ferro Sorocabana: uma área de terreno de forma retangular, com a superfície de 750 m². (setecentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: começa no alinhamento da rua H, num ponto situado a 30 m. (trinta metros) da esquina dessa rua com a rua E; de J, seguindo pelo referido alinhamento da rua H, vai em 30 m. (trinta metros) até K onde, defletindo 90º à esquerda, vai em 25 m. (vinte e cinco metros) até L onde, defletindo 90º à esquerda, vai em 30 m. (trinta metros) até M; em M, defletindo 90º à esquerda, volta em 25 m. (vinte e cinco metros) até ao ponto de partida J, onde teve começo este caminhamento, tendo dividido por KL, LM MJ, respectivamente, com os lotes ns. 10, 11, 13, 15 e 18, todos da quadra 13 do loteamento do “Empreendimento Urbano Paulista”, e por J. K. com o alinhamento da rua H do supradito loteamento”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.